

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2023**  
**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB) MATRIZ**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), por intermédio da sua Matriz, sediada na SGAS 901, Bloco "A", Lote 69, Asa Sul, Brasília-DF, Cep: 70.390-010, realizará **Credenciamento**, a ser realizado, na forma do artigo 30 da Lei n.º 13.303/2016 e dos artigos 421, 425 a 432 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab; na Norma de Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial – 60.211, do Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamentou as condições de inscrição, exercício e cancelamento de matrícula de Leiloeiros Públicos Oficiais perante as Juntas Comerciais; da Instrução Normativa DREI n.º 72, de 19 de dezembro de 2019, em seu artigo 52, do Departamento de Registro Empresarial e Integração; e da Instrução Normativa n.º 113, de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio; e as exigências estabelecidas neste Edital e demais normas vigentes.

**Endereço para Entrega da Documentação: SGAS 901, Bloco "A", Lote 69, Edifício Conab, GEPAS, Asa Sul, Brasília-DF, Cep: 70.390-010**

ou

**gepas.leilao@conab.gov.br**

**Data para Entrega da Documentação: 27/02/2023 a 28/03/2023**

**Horário para Entrega da Documentação: 9:00h às 11:00h e das 14:00h às 16:00h - horário de Brasília**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente edital destina-se a realizar o Credenciamento de Leiloeiro(s) Públicos (os) Oficial(is) para administrar e operacionalizar leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis (equipamentos, mobiliário, veículos, etc.) de propriedade da Conab/Matriz, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Os Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoas físicas, poderão participar deste Processo de Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais:

2.1.1. Devidamente matriculados na Junta Comercial de um dos Estados da Federação ou do Distrito Federal;

- 2.1.2. Que atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas;
- 2.1.3. Que comprovem possuir todos os documentos de habilitação requeridos neste Edital;
- 2.1.4. Que preencham e entreguem, nas condições estabelecidas neste Edital, o formulário de SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PELO LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL (Anexo I).
- 2.2. O Leiloeiro Público Oficial, que atender todas as especificações exigidas neste Edital e seus anexos, poderá, no prazo estipulado no Edital, credenciar-se junto à Conab/Matriz para atuar na realização de leilões de bens móveis;
  - 2.2.1. A Conab poderá, a critério da administração, abrir novo prazo para credenciamento.
- 2.3. Não poderão participar desta licitação os Leiloeiros Públicos Oficiais:
  - 2.3.1. Suspensos pela Junta Comercial de um dos Estados da Federação e do Distrito Federal;
  - 2.3.2. Suspensos ou impedidos de contratar com a Conab ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do artigo 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e declarados impedidos de licitar e contratar com a União na forma do artigo 7.º da Lei n.º 10.520, de 2002;
  - 2.3.3. Que possuam grau de parentesco, até o 3.º grau, com empregados, terceirizados ou estagiários da Conab.
- 2.4. Não será admitido neste Credenciamento a participação de pessoas jurídicas, empresa ou empreendedor individual, conforme determinado na Instrução Normativa DREI n.º 72, de 19 de dezembro de 2019, em seu artigo 52, do Departamento de Registro Empresarial e Integração.

### **3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

- 3.1. Os documentos deverão ser apresentados em original; cópia autenticada por cartório competente ou original e cópia para ser autenticada pela Equipe de Planejamento designada, ou Empregado da Conab.
  - 3.1.1. Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos de que trata este item 3, sendo a apresentação dos referidos de inteira responsabilidade do Leiloeiro Público Oficial.
- 3.2. Da solicitação de Credenciamento:
  - 3.2.1. Os interessados no credenciamento deverão formalizar a SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PELO LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL (Anexo I) dirigido à Equipe de Planejamento designada, e instruí-lo obrigatoriamente com a



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

documentação constante deste item 3 do Edital e seus subitens, devendo atender às seguintes exigências:

- I - Ser digitada em 1 (uma) via, em língua portuguesa, conforme modelo constante no Anexo I do presente Edital;
- II - Se possível, ser impressa em papel timbrado ou com marcas e logotipo do leiloeiro;
- III - Não poderá conter ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas;
- IV - Deverá estar datada e com a indicação do local.

3.3. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, caso contrário, poderá ocorrer o descredenciamento do Leiloeiro Público Oficial caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados. O Leiloeiro Público Oficial deverá seguir rigorosamente o exposto no Decreto n.º 21.981 de 19 de outubro de 1932, Lei Federal n.º 8.934/94, Decreto Federal n.º 1.800/96, Instrução Normativa do DREI n.º 72, de 19 de dezembro de 2019, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC – 10.901, da Norma de Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial – 60.211, e das demais legislações pertinentes.

3.4. Da Documentação de Habilitação

3.4.1. Da documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade e CPF;
- b) Certidão de matrícula emitida pela Junta Comercial do Distrito Federal e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal n.º 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa 072, de 19 dezembro de 2019, expedida pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI;
- c) Certidões Negativas, ou Positivas com efeito negativa, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, que comprovem que o Leiloeiro Público Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.
- d) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (s), e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos geridos pelo Portal de Transparência do Governo Federal;



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

g) As consultas aos cadastros mencionados nas letras d, e, f, anteriores, poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (TCU).

3.4.2. Da Documentação relativa à Regularidade Fiscal, caso não seja possível a Unidade Cadastradora verificar a regularidade da situação do leiloeiro, por meio de consulta online ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), os interessados deverão comprovar por meio de:

I - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da Lei;

III - Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

IV - Prova de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, com seu prazo de validade em vigor na data da abertura do julgamento, podendo a Comissão, a seu critério, consultar o cadastro da CEF.

3.4.3. Da Documentação relativa à Qualificação Técnica:

a) Atestado de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória o(s) leilão(ões) do(s) qual(is) foi responsável.

b) Comprovação de efetivo exercício da atividade de Leiloeiro Público Oficial;

c) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante;

d) Poderá ser solicitado ao participante a fim de comprovação do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica cópia(s) do(s) extrato(s) da(s) publicação(ões) que comprove(m) a realização do(s) leilão(ões).

3.4.4. Das Declarações:

Os Leiloeiros Públicos Oficiais deverão apresentar além dos documentos relacionados nos subitens anteriores as declarações a seguir:

a) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivo de habilitação (Anexo III);

b) Declaração do Leiloeiro Público Oficial que não emprega menor de dezoito anos (Anexo IV);

- c) Declaração do Leiloeiro Público Oficial que está regular com a profissão, para o seu exercício (Anexo V);
- d) Declaração do Leiloeiro Público Oficial que não é empregado e não tem parentesco até o terceiro grau com empregados da Conab (Anexo VI);
- e) Declaração que o Leiloeiro Público Oficial vistoriou os bens no local (Anexo VII);

#### 3.4.5. Do Termo de Compromisso:

- I - O Leiloeiro Público Oficial deverá assinar o TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO PÚBLICO (Anexo II), comprometendo-se a:
  - a) anuir contratualmente que todas as despesas incorridas na execução do leilão de que trata este Edital, sejam de que natureza forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Conab nenhuma responsabilização por tais despesas;
  - b) realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão, tais como: publicações; divulgação em site próprio, na Internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc. Locação de instalações/ equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.;
  - c) entre outros, previstos no TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO PÚBLICO, constante no Anexo II.

## 4. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

- 4.1. Os Leiloeiros Públicos Oficiais interessados deverão remeter a documentação referida no item 3 deste Edital de Credenciamento, preferencialmente por meio digital, para o e-mail [gepas.leilao@conab.gov.br](mailto:gepas.leilao@conab.gov.br).
- 4.2. Havendo necessidade de entrega da documentação pessoalmente os Leiloeiros Públicos Oficiais deverão fazê-lo na sede da Conab/Matriz, no endereço SGAS 901, Bloco "A", Lote 69, Edifício Conab, GEPAS, Asa Sul, Brasília-DF, Cep: 70.390-010.
- 4.3. O envelope contendo o REQUERIMENTO DO LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL PARA HABILITAÇÃO NO CADASTRO DA CONAB (Anexo VIII) obrigatoriamente instruído com a Documentação de Habilitação e as Declarações constantes do item 3 e seus subitens deverão indicar em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)**

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DESIGNADA PELO ATO DE SUPERINTENDÊNCIA SUPAD Nº 22, DE 02/12/2022.**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2023.**

**LEILOEIRO:**

**CPF:**

**E-Mail:**

**(DDD) Telefone:**

- 4.4. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejarem sua inépcia.
- 4.5. A apresentação do requerimento vincula o proponente, sujeitando-o integralmente às condições deste Credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO**

- 5.1. A Conab/Matriz procederá à análise dos documentos de que trata os itens 3 e 4, por meio da Equipe de Planejamento designada, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação dos documentos relacionados neste Edital e anexos.
- 5.2. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital e anexos, e serão credenciados os Leiloeiros Públicos Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital, os quais comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões da Conab sendo designados para atuação mediante sorteio.
- 5.3. Após julgamento da documentação apresentada, a Equipe de Planejamento designada divulgará aos Leiloeiros Públicos Oficiais o resultado de seu Pedido de Credenciamento.

**6. DO SORTEIO**

- 6.1. Todos os Leiloeiros Públicos Oficiais credenciados serão convocados para participar, nas dependências da sede da Conab/Matriz ou de forma virtual, em plataforma indicada pela Companhia, de reunião em que será definido, por sorteio, o Leiloeiro Público Oficial que o realizará, assim como será confeccionada lista de suplentes.
- 6.2. A convocação será realizada por carta registrada com serviço de Aviso de Recebimento (AR), ou e-mail, remetidos com no mínimo, 10 (dez) dias de



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

antecedência em relação à data prevista para o sorteio, conforme dados constantes de sua Solicitação de Credenciamento.

- 6.2.1. Será comunicada previamente a data, horário e local de realização do sorteio público para a formação da ordem do Rol de Credenciados.
- 6.3. Cada sorteio será realizado, independentemente do número de Leiloeiros Públicos Oficiais presentes, na data prevista para tanto e será procedido da seguinte forma:
  - 6.3.1. Serão dispostas na urna tantas cédulas quantas forem os credenciados habilitados, cada qual com a indicação do nome dos Leiloeiros Públicos Oficiais em disputa;
  - 6.3.2. A Equipe de Planejamento designada então procederá ao sorteio, retirando da urna o nome do Leiloeiro Público Oficial que procederá o leilão;
  - 6.3.3. Após o sorteio, a Equipe de Planejamento designada publicará o resultado no Diário Oficial da União, no sítio da Conab, qual seja, <https://www.conab.gov.br>, no link licitações e afixará cópia no quadro de avisos da Conab/Matriz, o Rol dos Credenciados na sua ordem de classificação.
- 6.4. O Leiloeiro Público Oficial ausente à reunião do sorteio ou nela não representado não terá prejudicada sua participação no processo.
  - 6.4.1. Será lavrada ata circunstanciada com todos os fatos relevantes de cada reunião a que se proceder ao sorteio;
  - 6.4.2. O resultado do sorteio será comunicado na própria reunião.
  - 6.4.3. O Leiloeiro Público Oficial, descredenciado ou classificado durante o sorteio, na primeira posição, que não se interessar por algum motivo na sua execução perderá a sua vez e será substituído pelo próximo na ordem de classificação.
- 6.5. O Leiloeiro Público Oficial sorteado será convocado mediante comunicação direta, se estiver presente na reunião em que ocorreu o sorteio, ou por carta registrada com serviço de Aviso de Recebimento (AR), ou e-mail, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital, em até 10 (dez) dias do recebimento do comunicado do resultado do sorteio.
  - 6.5.1. O Leiloeiro Público Oficial sorteado deverá agendar junto aos representantes da Conab, vistoria do imóvel onde será realizado o leilão presencial, a fim de que seja averiguado as condições adequadas para instalação de equipamentos, recursos humanos que terá que disponibilizar para o adequado atendimento ao público presente.

## **7. DO TERMO DE CONTRATO**

- 7.1. O Leiloeiro Público Oficial sorteado será convocado para assinar contrato com a Conab por carta registrada com o serviço de Aviso de Recebimento (AR), ou e-mail,

e seu teor também será transmitido, na mesma data de expedição da carta, por e-mail ao Leiloeiro Público Oficial, conforme dados constantes de sua Solicitação de Credenciamento.

- 7.1.1. O Leiloeiro Público Oficial convocado para assinar o termo de contrato na sede da Conab, deverá fazê-lo em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da comunicação, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 14 deste Edital.
- 7.2. O Contrato a ser firmado, conforme modelo de CONTRATO COM LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL (Anexo X), integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 7.3. A contratação será formalizada, com base neste processo de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, devidamente autorizada, ratificada pela autoridade superior e divulgada no DOU com antecedência de 5 (cinco) dias corridos em relação à sua vigência, e o contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão, que será realizado em conjunto entre a Conab/Matriz e o Leiloeiro Público Oficial contratado.
- 7.4. Para celebração de contrato, o Leiloeiro Público Oficial deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de credenciamento.
- 7.5. Para assinatura do contrato o Leiloeiro Público Oficial deverá estar inscrito na Junta Comercial do Distrito Federal e estar hábil a prestar os serviços de Leiloeiro neste Distrito Federal.
- 7.6. Para assinatura do contrato, a Conab efetuará consulta a Junta Comercial do Distrito Federal, de inscrição do Leiloeiro Público Oficial e no Distrito Federal, SICAF, CADIN e ao CEIS para verificar se o leiloeiro continua atendendo às condições que lhe permitiram ser credenciado pela Conab para realizar seus leilões.
- 7.7. O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista neste Edital, reservando-se à Conab/Matriz o direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar o segundo colocado no rol dos Leiloeiros Públicos Oficiais credenciados remanescentes.

## **8. DO DESCRENCIAMENTO**

- 8.1. Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis, as seguintes ocorrências:

- 8.1.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital e seus anexos, no TERMO DE COMPROMISSO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL (Anexo II) e no Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, relativamente à prestação das atividades objeto deste Edital;
- 8.1.2. O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;
- 8.1.3. A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da Conab obtidas em decorrência do Credenciamento.
- 8.2. No ato do descredenciamento, o Leiloeiro Público Oficial prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados na Conab e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.
- 8.3. Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro Público Oficial a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e as exigências do Edital e seus anexos.
- 9.2. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 9.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o Contratado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 9.4. Propiciar ao Contratado as condições para a plena execução do contrato.
- 9.5. Assegurar ao Contratado e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estarão dispostos os bens móveis permanentes.
- 9.6. Fornecer ao Contratado os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
- 9.7. Designar a Comissão Especial de Alienação, que providenciará o levantamento dos bens, os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo Leiloeiro Público Oficial contratado, dos bens postos em leilão.
- 9.8. Informar ao Contratado, por escrito, os dados dos empregados responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato.

- 9.9. Fiscalizar, através da Comissão Especial de Alienação, especialmente designada para este fim, a exata execução do contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas.
- 9.10. Providenciar a publicação do extrato do CONTRATO COM LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL (ANEXO X), no Diário Oficial da União e no site Institucional da Conab.
- 9.11. Deliberar sobre a prestação de contas do Leiloeiro Público Oficial contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.
- 9.12. Planejar em conjunto com o Leiloeiro Público Oficial contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
- 9.13. Receber do Leiloeiro Público Oficial contratado, em até 5 (cinco) dias úteis após a informação sobre fracasso da venda, o bem que porventura não tenha sido vendido em leilão realizado, por falta de interessados.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO**

- 10.1. O contratado se obrigará a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, e no Código de Processo Civil, no que for aplicável, dentre as quais:
  - 10.1.1. Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela Conab, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;
  - 10.1.2. Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, inclusive o Edital do leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;
  - 10.1.3. Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;
  - 10.1.4. Ouvida a Conab, elaborar a minuta de Edital do leilão, fazendo constar a descrição dos bens e o lugar onde se encontram;
  - 10.1.5. Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão Especial de Alienação, quando for o caso;
  - 10.1.6. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual

tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

- 10.1.7. Informar a Conab, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;
- 10.1.8. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- 10.1.9. Prestar contas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;
- 10.1.10. Não utilizar o nome da Conab em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;
- 10.1.11. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante a Conab pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido;
- 10.1.12. Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;
- 10.1.13. Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 5 (cinco) dias úteis após a realização de sessão pública do certame;
- 10.1.14. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Conab ou a terceiros, ainda que culposo, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;
- 10.1.15. Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade;
- 10.1.16. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- 10.1.17. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à Conab ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 10.1.18. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;

- 10.1.19. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela Conab;
- 10.1.20. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela Conab para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- 10.1.21. Planejar, em conjunto com a Conab, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento;
- 10.1.22. Auxiliar a Conab na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado;
- 10.1.23. Apresentar previamente a minuta de aviso de leilão de bens da Conab, de que trata o artigo 38 do Decreto n.º 21.981 de 19 de outubro de 1932, observando que:
  - I - Nenhuma publicação de aviso de leilão, mesmo que por conta do Leiloeiro Público Oficial contratado, poderá ser realizada sem a autorização prévia da Conab;
  - II - Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pela Conab.
- 10.1.24. Prever pagamento somente à vista para todos os bens da Conab que venham a ser vendidos em leilão;
- 10.1.25. Realizar os leilões de bens móveis da Conab com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a Conab e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente;
- 10.1.26. Efetuar o recolhimento, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), dos valores líquidos apurados no leilão, após a aprovação por parte da Conab, de sua prestação de contas;
- 10.1.27. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

## **11. DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 11.1. A remuneração do Leiloeiro Público Oficial contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da Conab/Matriz, pelo próprio Leiloeiro Público Oficial, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o §2º do artigo 42 do Decreto n.º 21.981 de 19 de outubro de 1932, parágrafo único do artigo 24 do mesmo decreto.
- 11.2. O Leiloeiro Público Oficial renuncia expressamente à Conab o pagamento da comissão prevista no caput do artigo 24 do Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro

de 1932, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, entre outros, recebendo apenas a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

- 11.3. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste Edital correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Público Oficial contratado.
- 11.4. Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Público Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Conab.
- 11.5. O Leiloeiro Público Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.
- 11.6. Em hipótese alguma o Leiloeiro Público Oficial poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente à Conab.

## **12. DOS RECURSOS**

- 12.1. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, contra os seguintes atos e decisões da Conab no curso do Credenciamento:
  - 12.1.1. Da decisão sobre impugnações ao Edital:
    - I - Da decisão de aceitação ou rejeição do credenciamento solicitado por Leiloeiro Público Oficial participante deste processo;
    - II - Da decisão quanto a impugnações sobre a participação de qualquer Leiloeiro Público Oficial;
    - III - Da realização do sorteio;
    - IV - Da rescisão contratual por ato unilateral da Conab;
    - V - Anulação ou revogação do processo de credenciamento;
    - VI - Penalidades aplicadas;
    - VII – Da averiguação do atendimento aos critérios mínimos estabelecidos pela Conab quando da convocação.
  - 12.1.2. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital, ou por meio eletrônico.

## **13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

- 13.1. O presente Credenciamento vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser estendido a critério da Conab, conforme artigo 430, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

#### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

- 14.2. A recusa do Leiloeiro Público Oficial credenciado em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Conab, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

- 14.2.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

- 14.2.2. Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

- I - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;
- II - 10 % (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:
  - a) Recusa injustificada em executar o objeto;
  - b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
  - c) Desatender às determinações da fiscalização;
- III - 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:
  - a) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
  - b) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a Conab ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
  - c) cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
  - d) executar os serviços em desacordo com as normas previstas no Edital e seus Anexos;

e) descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.

IV - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor dos bens avaliados e destinados a leilão;

V - Caso o Leiloeiro Público Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União, podendo, ainda, a Conab proceder à cobrança judicial da multa;

VI - As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Público Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Conab.

14.2.3. Suspensão Temporária do direito de licitar com a Administração Pública.

14.2.4. Declaração de inidoneidade licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

14.2.5. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se o contratado ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

14.3. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.4. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

14.4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

14.5. A advertência, a multa e a suspensão temporária serão aplicadas pela autoridade competente da Conab mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

14.6. A imposição da declaração de inidoneidade é de competência do Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

- 14.7. Se o Leiloeiro Público Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Conab comunicará à Junta Comercial onde o mesmo está escrito, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital, no contrato, e das demais cominações legais.

## **15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 15.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data limite fixada para entrega da documentação para credenciamento dos Leiloeiros Públicos Oficiais interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este Edital, devendo a Conab processar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 15.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o Leiloeiro Público Oficial que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder ao ato do sorteio a que se refere o item 6 deste Edital.
- 15.3. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital poderão ser realizados de forma eletrônica, pelo e-mail [gepas.leilao@conab.gov.br](mailto:gepas.leilao@conab.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço SGAS 901, Bloco "A", Lote 69, Edifício Conab, GEPAS, Asa Sul, Brasília-DF, Cep: 70.390-010, e atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:
- 15.3.1. Documento elaborado em 2 (duas) vias, ambas rubricadas em todas as folhas, e assinadas na última;
- 15.3.2. Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessárias;
- 15.3.3. Se interposta por pessoa física, a petição deverá estar acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário;
- 15.3.4. Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone), e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa.
- 15.4. A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste Edital de credenciamento, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.
- 15.5. A Conab não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.
- 15.6. A todo tempo será permitida a impugnação à participação de qualquer Leiloeiro Público Oficial, credenciado ou não, desde que devidamente fundamentada, sendo apresentada decisão por parte da Conab em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da impugnação.



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

15.7. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes às impugnações e esclarecimentos no sítio oficial da Conab (<http://www.conab.gov.br/licitações-e-contratos/editais-de-chamamento>).

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

16.2. A Conab poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da Lei.

16.3. É facultada à Equipe de Planejamento designada ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Edital de Chamamento Público, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, bem como verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições do local de realização do leilão e infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

16.4. A tolerância da Conab com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Leiloeiro Público Oficial Contratado não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou inovação.

16.5. É vedado ao Leiloeiro Público Oficial Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

16.6. Os casos omissos serão decididos pela Equipe de Planejamento designada, cabendo recurso a Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização da Conab.

16.7. Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Edital de Chamamento Público, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

16.8. A qualquer tempo, poderá ser requerida ao cadastrado, pela Conab, a atualização dos dados constantes do seu cadastro como Leiloeiro Público Oficial.

16.9. A divulgação do presente Edital dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial da União e no sítio da Conab. A Conab poderá realizar suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, convites aos interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento.

16.10. Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

- 16.11. As questões formuladas, bem como as respostas de interesse geral, serão divulgadas no site da Conab <http://www.conab.gov.br/licitações-e-contratos/editais-de-chamamento>, resguardando-se o sigilo quanto à identificação do Leiloeiro Público Oficial consulente.
- 16.12. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, observados os direitos dos participantes.
- 16.13. O Leiloeiro Público Oficial credenciado e seus parentes, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, não poderão, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão.
- 16.14. Os empregados, terceirizados e estagiários da Conab, e seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, estão impedidos de participar dos leilões realizados nos termos deste Edital e seus anexos.
- 16.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico da Conab <http://www.conab.gov.br/licitações-e-contratos/editais-de-chamamento> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço SGAS 901, Bloco "A", Lote 69, Edifício Conab, GEPAS, Asa Sul, Brasília-DF, Cep: 70.390-010, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 16.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- Anexo I – Solicitação de Credenciamento pelo Leiloeiro Público Oficial;
  - Anexo II – Termo de Compromisso do Leiloeiro Público Oficial;
  - Anexo III – Declaração do Leiloeiro Público Oficial de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivo da Habilitação;
  - Anexo IV – Declaração do Leiloeiro Público Oficial que não Emprega Menor de Dezoito anos;
  - Anexo V – Declaração do Leiloeiro Público Oficial que está Regular com a Profissão;
  - Anexo VI – Declaração do Leiloeiro Público Oficial que não é empregado e não tem Parentesco até o Terceiro Grau com Empegados da Conab;
  - Anexo VII – Declaração que o Leiloeiro Público Oficial Vistoriou os Bens no Local.
  - Anexo VIII – Requerimento do Leiloeiro Público Oficial para Habilitação no Cadastro da Conab;
  - Anexo IX – Termo de Referência (Chamamento Público);

Anexo X – Contrato com o Leiloeiro Público Oficial;

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2023.

**Ronéliton Rangel de Borba**  
Equipe de Planejamento  
Ato de Superintendência Supad n.º 22,  
de 02/12/2022

**Roberto Xavier Vieira**  
Equipe de Planejamento  
Ato de Superintendência Supad n.º 22,  
de 02/12/2022

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2023  
PROCESSO N.º 21200.004417/2022-89**

**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PELO LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL – ANEXO I**

Eu, \_\_\_\_\_, Leiloeiro Público Oficial na forma \_\_\_\_\_ do Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932 e Instrução Normativa DNRC N.º 113 de 28/04/2010, com registro na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o n.º \_\_\_\_\_, Identidade civil n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_ e endereço profissional à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ /UF \_\_\_\_\_, (DDD) \_\_\_\_\_ telefones \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, venho perante esta Equipe de Planejamento manifestar meu interesse em realizar meu credenciamento junto à Conab/Matriz, com o objetivo de participar de Leilões Públicos nos termos previstos no Edital de Chamamento Público n.º xxxx e seus Anexos, destinados à alienação de bens móveis inservíveis e ociosos da Conab, DECLARO, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Local e data:

\_\_\_\_\_  
LEILOEIRO  
Registro na Junta Comercial n.º \_\_\_\_\_

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2023**  
**PROCESSO N.º 21200.004417/2022-89**

**TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL – ANEXO II**

Eu, \_\_\_\_\_, Leiloeiro Público oficial com registro na Junta Comercial do \_\_\_\_\_, sob o n.º \_\_\_\_\_, Identidade civil n.º \_\_\_\_\_, CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, com endereço profissional na rua, \_\_\_\_\_, considerando a sua seleção para atuar nos leilões promovidos pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) no \_\_\_\_\_, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, a Instrução Normativa DNRC Nº 113 de 28/04/2010, e o Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab, na Norma de Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial – 60.211, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO com base na documentação apresentada durante o Credenciamento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O Leiloeiro assume o compromisso de atuar em todos os leilões da Conab que for indicado.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O Leiloeiro se compromete a arcar com todas as despesas incorridas na execução do leilão de que trata o Edital de Chamamento Público n.º \_\_\_\_\_ e seus Anexos, sejam de que natureza forem. Todas as despesas correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Conab nenhuma responsabilização pelas mesmas.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O Leiloeiro se compromete a realizar as suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão, tais como:

- I - Publicações;
- II - Divulgação em site próprio, na Internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;
- III - Confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc.;

IV - Locação de instalações/equipamentos;

V - Contratação de mão de obra;

VI - Segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O Leiloeiro, no desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos do edital através dos quais foi selecionado.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O Leiloeiro promete vender os bens em leilão para os arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação, em primeira praça, e pelos lances de igual ou maior valor do preço mínimo fixado, em segunda praça.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Para execução dos serviços objeto deste Termo, o Leiloeiro Credenciado declara estar de acordo e que cumprirá, durante toda a execução do objeto, o previsto no Edital de Chamamento Público n.º \_\_\_\_\_ e seus Anexos publicados pela Conab.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O Leiloeiro perceberá a título de comissão o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens móveis, que será pago pelo arrematante, conforme determina o Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932 e a Lei n.º 13.105, de 16/03/2015 do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA OITAVA:**

Será cancelado o credenciamento do Leiloeiro, indicando-se outro para atuar em seu lugar, nos casos previstos no item 14 do Edital de Chamamento Público.

**CLÁUSULA NONA:**

Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhado cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O Leiloeiro declara que possui aptidão para o desempenho da atividade, de forma pertinente e compatível com as características e atribuições constantes deste Termo de Compromisso, bem como possui conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Para execução dos serviços objeto deste Termo, o credenciado declara estar de acordo e que cumprirá as obrigações, bem como manterá as condições exigidas pelo presente Termo de Compromisso durante toda a execução do objeto.

Local, data:

---

LEILOEIRO OFICIAL  
Registro na Junta Comercial n.º

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2023  
PROCESSO N.º 21200.004417/2022-89**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES  
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO – ANEXO III**

Eu, \_\_\_\_\_, Leiloeiro Público Oficial, portador do registro de Identidade n.º \_\_\_\_\_, e do CPF n.º \_\_\_\_\_, residente/domiciliado no município de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei, que, até a presente data inexistem fatos supervenientes para minha habilitação, de que não sou Empregado, e não tenho parentesco até o terceiro grau com empregados da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), bem como não estou na situação de inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data:

\_\_\_\_\_  
LEILOEIRO OFICIAL  
Registro na Junta Comercial n.º \_\_\_\_\_

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2023  
PROCESSO N.º 21200.004417/2022-89**

**DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL QUE NÃO EMPREGA MENOR DE  
DEZOITO ANOS – ANEXO IV**

Eu, \_\_\_\_\_, Leiloeiro Público Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial n.º \_\_\_\_\_, da cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, e do CPF n.º \_\_\_\_\_, residente/domiciliado no município de \_\_\_\_\_ / UF \_\_\_\_\_, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei, em obediência ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e Data:

\_\_\_\_\_  
LEILOEIRO OFICIAL  
Registro na Junta Comercial n.º \_\_\_\_\_

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2023  
PROCESSO N.º 21200.004417/2022-89**

**DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL QUE ESTÁ REGULAR COM A  
PROFISSÃO – ANEXO V**

Eu, \_\_\_\_\_, Leiloeiro Público Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial n.º \_\_\_\_\_, da cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, e do CPF n.º \_\_\_\_\_, residente/domiciliado no município de \_\_\_\_\_ /UF \_\_\_\_\_, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei, que não me encontro destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Público Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932.

Local e Data:

\_\_\_\_\_  
LEILOEIRO OFICIAL  
Registro na Junta Comercial n.º \_\_\_\_\_

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2023**  
**PROCESSO N.º 21200.004417/2022-89**

**DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL QUE NÃO É EMPREGADO E NÃO  
TEM PARENTESCO ATÉ O TERCEIRO GRAU COM EMPREGADOS DA CONAB –  
ANEXO VI**

Eu, \_\_\_\_\_, Leiloeiro Público Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial n.º \_\_\_\_\_, da cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, e do CPF n.º \_\_\_\_\_, residente/domiciliado no município de \_\_\_\_\_ /UF \_\_\_\_\_, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei, que não possui cargo ou função em qualquer unidade da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), bem como não parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com empregados, terceirizados e estagiários da Conab até o 3º grau, inclusive, e se compromete a declarar-se IMPEDIDO caso incorra em tal situação.

Local e Data:

---

LEILOEIRO OFICIAL  
Registro na Junta Comercial n.º \_\_\_\_\_

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2023  
PROCESSO N.º 21200.004417/2022-89**

**DECLARAÇÃO QUE O LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL VISTORIOU OS BENS NO LOCAL  
– ANEXO VII**

Eu, (se pessoa física) \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_,  
residente na \_\_\_\_\_, telefone (xx)  
\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, ATESTO que vistoriei  
os lotes dos bens no endereço determinado pela Companhia Nacional de Abastecimento  
(Conab), inteirando-se por completo das condições estipuladas no Edital de Chamamento  
Público n.º xxxx e seus Anexos, bem como do estado e das disposições dos bens, objeto da  
mencionada licitação.

Local e Data:

\_\_\_\_\_  
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL  
Registro na Junta Comercial n.º

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2023  
PROCESSO N.º 21200.004417/2022-89**

**REQUERIMENTO DO LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL PARA HABILITAÇÃO NO  
CADASTRO PRESENCIAL DA CONAB – ANEXO VIII**

Eu, \_\_\_\_\_, Leiloeiro Público Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial n.º \_\_\_\_\_, da cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, e do CPF n.º \_\_\_\_\_, residente/domiciliado no município de \_\_\_\_\_ /UF \_\_\_\_\_, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, vem perante essa Equipe de Planejamento Designada manifestar meu interesse em realizar Leilões Oficiais destinados à alienação de bens móveis inservíveis da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), e declara que cumpriu fielmente todos os requisitos de comprovação para habilitação da licitação por credenciamento.

Local e Data:

---

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL  
Registro na Junta Comercial n.º \_\_\_\_\_

## TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO IX

### 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de Leiloeiro Público Oficial, por meio de Credenciamento, para administrar e operacionalizar leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis (equipamentos, mobiliário, veículos, etc.) de propriedade da Conab/Matriz, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DO CREDENCIAMENTO

**2.1.** O Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais se fundamenta na necessidade de desfazimento de bens inservíveis que se encontram armazenados no âmbito da Conab/Matriz, impossibilitando a utilização dos referidos bens, considerando o estado de conservação, em atividades relacionadas à missão desta Companhia.

**2.2.** O tipo de bem móvel que será leiloado é sistematicamente substituído por equipamentos novos, em função de desgaste e/ou obsolescência, e armazenado ao longo do tempo nas dependências desta Matriz. Dessa maneira, considerando que o credenciamento terá duração de 1 (um) ano, atenderá também às novas demandas, que tenderão a repetir-se.

**2.3.** Os leilões serão realizados preferencialmente por via eletrônica visando facilitar os procedimentos de alienação de bens da Conab.

**2.4.** O Credenciamento atende ao presente chamamento público, uma vez que a condição mais vantajosa para a Conab é a que não envolva nenhum pagamento para o Credenciado. Assim, serão credenciados todos os Leiloeiros Públicos Oficiais que atendam às exigências do Edital e seus anexos e concordem em administrar e operacionalizar todas as fases do leilão sem exigir quaisquer taxas de comissão da Conab. A comissão a ser recebida pelo Leiloeiro Público Oficial será a prevista no parágrafo único do artigo 24 do Decreto n.º 21.981 de 19 de outubro de 1932, efetuada diretamente pelos respectivos arrematantes dos bens.

**2.5.** O Credenciamento do serviço em apreço será por meio de Inexigibilidade de Licitação, modalidade chamamento público, com fundamento nos artigos 421, § 1º, e 425 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

**2.6.** Justifica-se a modalidade de Inexigibilidade de Licitação, face a otimização da mão de obra orgânica na Matriz, pois algumas das atividades poderão ser repassadas ao leiloeiro, com um ganho de eficiência e eficácia, haja vista que os leilões serão conduzidos por pessoas habilitadas e com experiência, aliado ao fato de não haver pagamento por parte da Conab ao Credenciado, a comissão a ser recebida pelo Leiloeiro Público Oficial

está prevista no parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, efetuada diretamente pelos respectivos arrematantes dos bens.

**2.7.** Trata-se de serviço comum sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, na modalidade de Credenciamento.

**2.8** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

**2.9.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do Credenciado e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 1 (um) ano.

### **4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1.** Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que o Credenciamento não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

### **5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

**5.1.** Não há o que justificar quanto à estimativa de preço, uma vez que as despesas (taxa de comissão do Leiloeiro Público Oficial) serão suportadas pelos arrematantes dos bens a serem leiloados.

**5.2.** O Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 prevê, no artigo 22, que o Leiloeiro Público Oficial seja ressarcido de seus custos incorridos nas atividades correlatas. Igualmente, o artigo 24 prevê a comissão sobre o leilão. A taxa mínima de Comissão é de 5% para bens móveis e de 3% para bens imóveis. A jurisprudência não admite qualquer redução nisso.

### **6. DO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Os documentos deverão ser apresentados em original; cópia autenticada por cartório competente ou original e cópia para ser autenticada pela Equipe de Planejamento Designada, ou empregado da Conab.

**6.2.** Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos de que trata o item 8, sendo a apresentação dos referidos documentos de inteira responsabilidade do Leiloeiro Público Oficial.

**6.3.** Os interessados no Credenciamento deverão formalizar a solicitação dirigindo-se à Equipe de Planejamento, que serão instruídos obrigatoriamente com a documentação constante no item 8, devendo atender às seguintes exigências:

- a) ser digitada em 1 (uma) via, em língua portuguesa, conforme modelo de formulário de Solicitação de Credenciamento pelo Leiloeiro Público Oficial.
- b) se possível, ser impressa em papel timbrado ou com marcas e logotipo do Leiloeiro Público Oficial.
- c) não poderá conter ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas.
- d) deverá estar datada e com a indicação do local.
- e) poderá ser remetida por meio eletrônico para o e-mail [gepas.leilao@conab.gov.br](mailto:gepas.leilao@conab.gov.br).

**6.4.** A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e seus anexos, caso contrário, poderá ocorrer a inabilitação do Credenciado, caso esse não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento.

## **7. DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO**

**7.1.** O prazo para o Credenciamento (apresentação da documentação pelos Leiloeiros Públicos Oficiais) será de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da publicação do Edital no Diário Oficial da União, de acordo com o artigo 430 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

## **8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Para a habilitação jurídica, os Credenciados deverão apresentar todos os documentos relacionados abaixo:

- a) Cédula de Identidade e CPF;
- b) Certidão de matrícula emitida pela Junta Comercial do Distrito Federal e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal n.º 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa 072, de 19 dezembro de 2019, expedida pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI;
- c) Certidões Negativas, ou Positivas com efeito negativa, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, que comprovem que o Leiloeiro Público Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.
- d) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

e) a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)), e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos geridos pelo Portal de Transparência do Governo Federal;

f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

g) Da Documentação relativa à Regularidade Fiscal, caso não seja possível a Unidade Cadastradora verificar a regularidade da situação do leiloeiro, por meio de consulta online ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), os interessados deverão comprovar por meio de:

I - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da Lei;

III - Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

IV - Prova de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, com seu prazo de validade em vigor na data da abertura do julgamento, podendo a Comissão, a seu critério, consultar o cadastro da CEF.

h) As consultas aos cadastros mencionados nas letras d, e, f, anteriores, poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (TCU).

### **8.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda no Distrito Federal, na forma da lei;

d) Certidão Negativa de débitos trabalhistas.

### **8.3. Relativo à Qualificação Técnica:**

- a) Atestado de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória o(s) leilão(ões) do(s) qual(is) foi responsável.
- b) Comprovação de efetivo exercício da atividade de Leiloeiro Público Oficial;
- c) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante;
- d) Poderá ser solicitado ao participante a fim de comprovação do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica cópia(s) do(s) extrato(s) da(s) publicação(ões) que comprove(m) a realização do(s) leilão(ões).

#### **8.4. Declarações a serem prestadas:**

Os Leiloeiros Públicos Oficiais deverão apresentar além dos documentos relacionados nos subitens anteriores as declarações a seguir:

- a) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditiva de habilitação;
- b) Declaração do Leiloeiro Público Oficial que não emprega menor de dezoito anos;
- c) Declaração do Leiloeiro Público Oficial que está regular com a profissão, para o seu exercício;
- d) Declaração do Leiloeiro Público Oficial que não é empregado e não tem parentesco até o terceiro grau com empregados da Conab.

#### **8.5. Da Inabilitação e Forma de Encaminhamento dos Documentos**

**8.5.1.** Constatada a existência de sanção, a Equipe de Planejamento Designada responsável pelo Credenciamento reputará o Credenciado inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.5.2.** Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da Conab mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

**8.5.3.** Os Leiloeiros Públicos Oficiais interessados deverão remeter a documentação referida no item 8 deste Termo de Referência, preferencialmente por meio digital, para o endereço [gepas@conab.gov.br](mailto:gepas@conab.gov.br).

**8.5.4.** Havendo necessidade de entrega da documentação pessoalmente os Leiloeiros Públicos Oficiais deverão fazê-lo na sede da Conab/Matriz, no endereço SGAS 901, Bloco "A", Lote 69, Edifício Conab, GEPAS, Asa Sul, Brasília-DF, Cep: 70.390-010.

**8.5.5.** Será inabilitado o candidato ao Credenciamento que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o pré-estabelecido.

**8.5.6.** A Equipe de Planejamento Designada responsável pelo Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**8.5.7.** É facultado a Conab, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**8.5.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do candidato, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante o procedimento.

## **9. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** Os serviços serão executados somente pelo Leiloeiro Público Oficial de acordo com a solicitação da Conab, em locais determinados pela Conab, de fácil acesso aos interessados em participar dos leilões, correndo por conta do Credenciado todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto previamente definido.

**9.2.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do Credenciado e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**9.3.** Compete ao Leiloeiro Público Oficial à condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11º do Decreto nº 21.981, de 19/10/32, com a estrita observância das disposições estabelecidas no edital de chamamento público mediante comunicação formal e prévia anuência da Conab.

**9.4.** Para a prestação dos referidos serviços, o Leiloeiro Público Oficial alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, como o ambiente para realização do evento e equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa por parte da Conab.

**9.5.** O Credenciado deverá prestar os seguintes serviços, sem quaisquer ônus para a Conab:

- a) Avaliação dos bens pelo valor de mercado, respeitando a avaliação mínima atribuída pela Conab, se for o caso;
- b) Organização de bens em lotes, atribuindo o valor do lance inicial.

- c) Disponibilização de pessoal qualificado para organização dos lotes considerando o prazo estabelecido entre assinatura do contrato e a realização do leilão.
- d) Elaboração do edital do leilão, submetendo-o à prévia aprovação da Conab. para publicação no Diário Oficial da União, e se for o caso, em jornais locais;
- e) Disponibilização de estrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via internet, recebendo lances *on-line*, com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial e eletrônica.
- f) Registro de lances *on-line* mediante processo de autenticação de usuários pré-cadastrados, garantindo a segurança e consistência dos lances ofertados nesta modalidade.
- g) Informar a Conab sobre a entrega dos bens aos arrematantes após o respectivo pagamento.
- h) Disponibilização de notas de arremates (ou documento equivalente), emitidas por lote arrematado, constando no mínimo as seguintes informações: nome do arrematante, CPF ou CNPJ, endereço, telefone, e o valor do lance.
- i) Estabelecimento, no edital do respectivo leilão, de prazos para retirada dos lotes e de multas relativa às obrigações do arrematante.
- j) Elaboração e apresentação, em até 5 (cinco) dias úteis, da ata do leilão, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens, e outros documentos solicitados pela Conab relacionados à realização do leilão.
- k) Recolhimento do valor arrecadado com a venda dos lotes, por meio de Guia de Recolhimento Único (GRU), em até 5 (cinco) dias úteis, contados do aceite da prestação de contas referente ao leilão.
- l) Demais tarefas necessárias ao bom andamento do leilão.

## **10. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**10.1.** A execução dos serviços será iniciada em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

**10.2.** Os serviços objeto deste Termo de Referência serão realizados no âmbito da UA Brasília - Trecho 5 Lotes 300/400 Sia, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília - DF, 70297-400, de segunda a sexta-feira, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

## **11. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**11.1.** Não será exigida garantia dos serviços no Credenciamento em apreço.

## **12. GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO**

**12.1.** Não haverá exigência de garantia contratual na execução, uma vez que o objeto deste procedimento se refere à prestação de um serviço em que não haverá pagamento pela Conab, sendo o serviço de leiloeiro pago diretamente pelo arrematante.

**12.2.** Ainda, a não exigência de garantia deve-se também pela impossibilidade de estabelecer valor contratual ou percentual para fins de garantia de execução, no entanto, o artigo 6º do Decreto nº 21.981/1932, com redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933, estabelece que o Leiloeiro Público Oficial, devidamente habilitado perante as Juntas Comerciais, fica obrigado, mediante despacho das mesmas Juntas, a prestar fiança, em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública Federal

## **13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**13.1.** As obrigações decorrentes do chamamento público serão formalizadas por meio de Contrato a ser celebrado entre a Conab e o proponente Credenciado, e observará os termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, e demais normas pertinentes.

**13.2.** O proponente Credenciado será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o Contrato.

## **14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** A atividade de gestão e fiscalização do Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos artigos 535 a 540 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

**14.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma do artigo 486 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

**14.3.** Nos termos dos artigos 543 e 544 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da Conab será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

**14.4.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo Credenciado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

## **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/CONAB**

**15.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Leiloeiro Público Oficial contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e as exigências do Edital e seus Anexos.

**15.2.** Notificar o Leiloeiro Público Oficial contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**15.3.** Prestar todas as informações e esclarecimentos que o Leiloeiro Público Oficial contratado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

**15.4.** Propiciar ao Leiloeiro Público Oficial contratado as condições para a plena execução do contrato.

**15.5.** Assegurar ao Leiloeiro Público Oficial contratado e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estarão dispostos os bens móveis permanentes.

**15.6.** Fornecer ao Leiloeiro Público Oficial contratado os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

**15.7.** Designar a Comissão Especial de Alienação, que providenciará o levantamento dos bens, os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo Leiloeiro Público Oficial contratado, dos bens postos em leilão.

**15.8.** Informar ao Leiloeiro Público Oficial contratado, por escrito, os dados dos empregados responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.

**15.9.** Fiscalizar, através da Comissão Especial de Alienação especialmente designada para este fim, a exata execução do contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas.

**15.10.** Providenciar a publicação do extrato do contrato com o Leiloeiro Público Oficial no Diário Oficial da União e no site institucional da Conab.

**15.11.** Deliberar sobre a prestação de contas do Leiloeiro Público Oficial contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.

**15.12.** Planejar em conjunto com o Leiloeiro Público Oficial contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

**15.13.** Receber do Leiloeiro Público Oficial contratado, em até 5 (cinco) dias úteis após a informação sobre eventual fracasso da venda, do bem que porventura não tenha sido vendido no leilão realizado, por falta de interessados.

**15.14.** Comunicar ao Leiloeiro Público Oficial contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

**15.15.** A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **16. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**16.1.** O Credenciado se obrigará a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, na Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 e no Código de Processo Civil, no que for aplicável, especialmente o disposto no artigo 879, dentre as quais:

**16.1.1.** Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela Conab, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;

**16.1.2.** Realizar às suas expensas a divulgação do leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, inclusive o Edital do Leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;

**16.1.3.** Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;

**16.1.4.** Ouvida a Conab, elaborar a minuta de Edital do Leilão, fazendo constar a descrição dos bens e o lugar onde se encontram;

**16.1.5.** Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão Especial de Alienação, quando for o caso;

**16.1.6.** Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa

de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

**16.1.7.** Informar a Conab, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;

**16.1.8.** Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;

**16.1.9.** Prestar contas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;

**16.1.10.** Não utilizar o nome da Conab em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;

**16.1.11.** Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante a Conab pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido;

**16.1.12.** Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;

**16.1.13.** Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 5 (cinco) dias úteis após a realização de sessão pública do certame;

**16.1.14.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Conab ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;

**16.1.15.** Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade;

**16.1.16.** Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

**16.1.17.** Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à Conab ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;

**16.1.18.** Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;

**16.1.19.** Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela Conab;

**16.1.20.** Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela Conab para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

**16.1.21.** Planejar, em conjunto com a Conab, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento;

**16.1.22.** Auxiliar a Conab na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado;

**16.1.23.** Apresentar previamente a minuta de Aviso de leilão de bens da Conab, de que trata o artigo 38 do Decreto n.º 21.981 de 19 de outubro de 1932, observando que:

I - Nenhuma publicação de Aviso de leilão, mesmo que por conta do Leiloeiro Público Oficial contratado, poderá ser realizada sem a autorização prévia da Conab;

II - O Aviso de Leilão deverá ser elaborado em conformidade com os padrões definidos pela Conab;

**16.1.24.** Prever pagamento somente à vista para todos os bens da Conab que venham a ser vendidos em leilão;

**16.1.25.** Realizar o leilão de bens móveis da Conab com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a Conab e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente;

**16.1.26.** Prestar contas à Conab do leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização;

**16.1.27.** Efetuar o recolhimento, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), dos valores líquidos apurados no leilão, após a aprovação por parte da Conab, de sua prestação de contas;

**16.1.28.** Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

**16.1.29.** Assumir que todas as despesas incorridas na execução do leilão, sejam de que natureza forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Conab nenhuma responsabilização por tais despesas;

**16.1.30.** Ter pleno conhecimento do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, principalmente no que se refere ao título V nos casos de dispensa e inexigibilidade de Licitação.

## **17. DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**17.1.** A remuneração do Leiloeiro Público Oficial credenciado será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de

cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da Conab, pelo próprio Leiloeiro Público Oficial, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do artigo 42 do Decreto nº 21.981/32, c/c o parágrafo único do artigo 24 do mesmo decreto.

**17.2.** O Leiloeiro Público Oficial renuncia expressamente ao pagamento da comissão prevista no *caput* do artigo 24 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, bem como ao ressarcimento de toda e qualquer despesa com anúncios, catálogos, mala direta, entre outros, recebendo apenas a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

**17.3.** As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste instrumento correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Público Oficial credenciado.

**17.4.** O Leiloeiro Público Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

**17.5.** Em hipótese alguma o Leiloeiro Público Oficial poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente à Conab, pela via de Guia de Recolhimento da União - GRU.

## **18. DO REAJUSTE**

**18.1.** A comissão de 5% paga ao Leiloeiro Público Oficial pelo arrematante é um percentual legal fixo e irredutível.

## **19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**19.1.** Não se aplica a alteração subjetiva, visto que o Credenciamento será efetivado com pessoa física, ou seja, diretamente com o Leiloeiro Público Oficial, afastada qualquer relação empregatícia.

## **20. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**20.1.** A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos artigos 519, 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contrato da Conab – RLC.

**20.2.** A rescisão poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) Judicial, por determinação judicial.

**20.3.** A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

**20.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao credenciado o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

**20.5.** A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta a assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior.

**20.6.** A rescisão deverá ser formalizada pôr termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

## **21. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

**21.1.** Conforme disposto no parágrafo único do artigo 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação da comissão de licitação responsável pelo Credenciamento;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Conab, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

## **22. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**22.1.** Compete ao Credenciado, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

**22.2.** O Credenciado se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

## **23. DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

**23.1.** O presente Credenciamento é composto por serviços de pronto pagamento pelos arrematantes dos bens móveis diretamente ao Leiloeiro Público Oficial, sem qualquer dispêndio e obrigações futuras por parte da Conab.

#### **24. DAS VEDAÇÕES**

**24.1.** É vedado à parte credenciada:

- a) empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da credenciante, salvo nos casos previstos em lei;
- c) caucionar ou utilizar o contrato decorrente deste Termo de Referência para qualquer operação financeira;
- d) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto do Credenciamento.

#### **25. DA VINCULAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

**25.1.** Consideram-se integrante do Edital de Credenciamento Público, este Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação SEI, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

**25.2.** O Credenciado se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Termo de Referência.

#### **26. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**26.1.** As partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (*Dados Pessoais*) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

**26.2.** As partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

**26.3.** A Parte Receptora garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de

informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

**26.4.** A Parte Receptora, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Parte Receptora, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

**26.5.** A Parte Receptora deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

**26.6.** A Parte Receptora deverá notificar a Parte Reveladora, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a Parte Reveladora, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

**26.7.** A Parte Receptora deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da Parte Reveladora.

**26.8.** As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

**26.9.** As Partes Reveladora e Receptora, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

## **27. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**27.1.** Os casos omissos serão decididos pela credenciante, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas

públicas, do Decreto n.º 21.981/1932 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

## **28. DA INFRAESTRUTURA MÍNIMA**

**28.1.** Ter condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura no local onde ocorrerá o Leilão em que atuará como leiloeiro:

**28.1.1.** Instalações adequadas para realização do evento no local indicado pela Conab, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados;

**28.1.2.** Para divulgar o leilão: endereço eletrônico na Internet e confecção de material publicitário impresso sobre a licitação (exemplo: folheto, cartilha, livrete etc.), observado o padrão adotado pela Conab;

**28.1.3.** Fazer constar na divulgação do evento na Internet e no material impresso: a descrição dos bens ofertados, fotos daqueles indicados pela Conab, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;

**28.1.4.** Oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de proponentes via web, consistindo de página na internet da qual conste aplicativo que possua, no mínimo, os seguintes requisitos:

**28.1.5.** Acesso pelos ofertantes, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação. Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro;

**28.1.6.** Possibilite a realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo real, via Internet;

**28.1.7.** Possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote;

**28.1.8.** Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmos valor e prazo, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

**28.1.9.** Possibilite que a cada lance ofertado, via Internet, o participante seja imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor e prazo;

**28.1.10.** Possibilite que, durante o transcurso da sessão pública, os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance registrado;

**28.1.11.** Permita o recebimento de lances prévios;

**28.1.12.** As condições previstas no subitem 28.1 poderão ser alteradas, a critério da Conab, por ocasião da realização do leilão.

## **29. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**29.1.** A execução dos serviços será iniciada em até 15 (quinze) dias corridos após a convocação da Conab para assinatura do Contrato.

## **30. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**30.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **31. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**31.1.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**31.2.** Se o Leiloeiro Público Oficial credenciado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Conab comunicará à Junta Comercial do Distrito Federal, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

## **32. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**32.1.** Os bens a serem alienados serão listados pela Conab, e oportunamente, o Leiloeiro Público Oficial credenciado será chamado a vistoriar os bens e o local dos serviços de leilão.

Área Demandante:

<b>Ronéliton Rangel de Borba</b> Equipe de Planejamento Ato de Superintendência Supad n.º 22, de 02/12/2022	<b>Roberto Xavier Vieira</b> Equipe de Planejamento Ato de Superintendência Supad n.º 22, de 02/12/2022	<b>Cláudio Barbosa da Silva</b> Gerente Supad/Gepas
--	--	---

## CONTRATO COM O LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL - ANEXO X

PROCESSO N.º

CONTRATO N.º:

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAMA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E O LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL PARA ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 14 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 14/01/2021, Edição 9, Seção 1, pf. 165, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, representada \_\_\_\_\_, parte doravante denominada **CONTRATANTE** ou **CRENCIANTE**, e o **LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**, com registro na Junta Comercial do Distrito Federal nº \_\_\_\_\_, parte doravante denominada **CONTRATADO** ou **CRENCIADO**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º \_\_\_\_\_, referente ao CREDENCIAMENTO N.º XX/2023, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_\_ e seus anexos, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Norma de Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial – 60211 pela Lei nº 13.303, de 2016, pelo Decreto nº 21.981/1932 e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de Leiloeiro Público Oficial para administração e operacionalização de leilão destinado ao desfazimento de bens móveis inservíveis (equipamentos, mobiliário, veículos, etc.) de propriedade da Conab/Matriz, conforme especificações, condições, quantidades e exigências detalhadas neste Contrato e estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_\_ e seus anexos.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O CONTRATADO tem o prazo de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura deste Contrato, para execução dos serviços aqui pactuados, incluindo a prestação de contas à Conab.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO**

- 3.1. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, uma taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda dos bens arrematados.
- 3.2. A referida taxa de comissão deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.
- 3.3. Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula terceira.
- 3.4. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Público Oficial contratado.
- 3.5. O Leiloeiro Público Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS**

- 4.1. Os serviços serão executados somente pelo Leiloeiro Público Oficial de acordo com a solicitação da Conab, em local determinado pela Conab, de fácil acesso aos interessados em participar dos leilões, correndo por conta do CONTRATADO todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto previamente definido.
- 4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do CONTRATADO e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.3. Para a prestação dos referidos serviços, o Leiloeiro Público Oficial alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, como o ambiente para realização do evento e equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa por parte da Conab.
- 4.4. O CONTRATADO deverá prestar os seguintes serviços, sem quaisquer ônus para a Conab:
  - a) Avaliação dos bens pelo valor de mercado, respeitando a avaliação mínima atribuída pela Conab, se for o caso;
  - b) Organização de bens em lotes, atribuindo o valor do lance inicial;



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

- c) Disponibilização de pessoal qualificado para organização dos lotes considerando o prazo estabelecido entre assinatura do contrato e a realização do leilão;
- d) Elaboração do edital do leilão, submetendo-o à prévia aprovação da Conab, para publicação no Diário Oficial da União e, se necessário, em jornais locais;
- e) A execução dos serviços será iniciada em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato;
- f) Disponibilização de estrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via internet, recebendo lances *on line*, com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial e eletrônica;
- g) Registro de lances *on line* mediante processo de autenticação de usuários pré-cadastrados, garantindo a segurança e consistência dos lances ofertados nesta modalidade;
- h) Recolhimento do valor arrecadado com a venda dos lotes;
- i) Emissão de documentos fiscais e recebimento da taxa de comissão do Leiloeiro Público Oficial, de acordo com os parâmetros legais;
- j) Informar para a Conab sobre a entrega dos bens aos arrematantes após o respectivo pagamento;
- k) Disponibilização de notas de arremates (ou documento equivalente), emitidas por lote arrematado, constando no mínimo as seguintes informações: nome do arrematante, CPF ou CNPJ, endereço, telefone, e o valor do lance;
- l) Estabelecimento, no edital do respectivo leilão, de prazos para retirada dos lotes e de multas relativa às obrigações do arrematante;
- m) Elaboração e apresentação, em até 5 (cinco) dias úteis, da ata do leilão, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens, e outros documentos solicitados pela Conab relacionados à realização do leilão;
- n) Recolhimento do valor arrecadado com a venda dos lotes, por meio de Guia de Recolhimento Único (GRU), em até 5 dias úteis, contados do aceite da prestação de contas referente ao leilão;
- o) Demais tarefas necessárias ao bom andamento do leilão.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e as exigências do Edital e seus anexos.

- 5.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o CONTRATADO e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos, assegurando o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens móveis permanentes.
- 5.3. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido, fixando prazo para sua execução.
- 5.4. Fornecer ao CONTRATADO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
- 5.5. Designar Comissão Especial de Alienação, que providenciará o levantamento bens, os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo Leiloeiro Público Oficial CONTRATADO, dos bens postos em leilão.
- 5.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de empregado ou comissão especialmente designados.
- 5.7. Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União.
- 5.8. Deliberar sobre a prestação de contas do Leiloeiro Público Oficial CONTRATADO, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.
- 5.9. Planejar em conjunto com o Leiloeiro Público Oficial CONTRATADO todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
- 5.10. Receber do Leiloeiro Público Oficial CONTRATADO, em até 5 (cinco) dias após a informação sobre eventual fracasso da venda.
- 5.11. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 6.1. O CONTRATADO se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e na Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 e no Código de Processo Civil, no que for aplicável.
- 6.2. Realizar o leilão público dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela Conab, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital.



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

- 6.3.** Assumir que todas as despesas incorridas na execução do leilão, sejam de que natureza forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Conab nenhuma responsabilização por tais despesas.
- 6.4.** Realizar às suas expensas a divulgação do leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 6.5.** Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade.
- 6.6.** Ouvida a Conab, elaborar a minuta de edital, fazendo constar a descrição dos bens e o lugar onde se encontram.
- 6.7.** Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão Especial de Alienação, quando for o caso.
- 6.8.** Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.
- 6.9.** Prestar contas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados.
- 6.10.** Não utilizar o nome da Conab em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico.
- 6.11.** Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante a Conab pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido.
- 6.12.** Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas.
- 6.13.** Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 5 (cinco) dias úteis após a realização de sessão pública do certame.



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

- 6.14. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, ainda que culposos, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade.
- 6.15. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela Conab.
- 6.16. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela Conab para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- 6.17. Planejar, em conjunto com a Conab, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento.
- 6.18. Auxiliar a Conab na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.
- 6.19. Apresentar previamente a minuta de aviso de leilão de bens da Conab, observando que:
  - I - Nenhuma publicação de aviso de leilão, mesmo que por conta do leiloeiro contratado, poderá ser realizada sem a autorização prévia da Conab;
  - II - O aviso de leilão deverá ser elaborado em conformidade com os padrões definidos pela Conab.
- 6.20. Prever pagamento somente à vista para todos os bens da Conab que venham a ser vendidos em leilão.
- 6.21. Realizar o leilão de bens móveis da Conab com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a Conab e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.
- 6.22. Efetuar o recolhimento, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), dos valores líquidos apurados no leilão, após a aprovação por parte da Conab, de sua prestação de contas.
- 6.23. Ter pleno conhecimento do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, principalmente no que se refere ao título V nos casos de dispensa e inexistência de licitação.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

- 7.2.** A recusa do Leiloeiro Público Oficial habilitado em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Conab/Matriz, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:
- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
  - b) Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:
    - I - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;
    - II - 10 % (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:
- 7.3.** Recusa injustificada em executar o objeto;
- 7.4.** Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- 7.5.** Desatender às determinações da fiscalização;
- 7.6.** 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:
- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
  - b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a Conab/Matriz ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
  - c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
  - d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
  - e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;
  - f) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor dos bens avaliados e destinados a leilão.
- 7.7.** Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados à área competente para que seja inscrita na Dívida Ativa da União, podendo, ainda, a Conab proceder à cobrança judicial da multa.

- 7.8.** As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Público Oficial Contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Conab.
- 7.9.** Suspensão temporária do direito de contratar com a Conab.
- 7.10.** Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.
- 7.11.** As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 7.12.** Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
- 7.13.** A advertência, a multa e a suspensão temporária serão aplicadas pela Autoridade competente da CONAB/Matriz, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.
- 7.14** Se o Leiloeiro Público Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Conab comunicará para a Junta Comercial do Distrito Federal, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

- 8.1.** O CONTRATADO se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas no Credenciamento.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 9.1.** A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos artigos 535 a 540 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC
- 9.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma do artigo 486 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

**9.3.** Nos termos dos artigos 543 e 544 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

**9.4.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

**10.1.** A remuneração do Leiloeiro Público Oficial Contratado será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, percentual legal fixo e irredutível, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da Conab, pelo próprio Leiloeiro Público Oficial, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do artigo 42 do Decreto nº 21.981/32, c/c o parágrafo único do artigo 24 do mesmo decreto.

**10.2.** O Leiloeiro Público Oficial renuncia expressamente ao pagamento da comissão prevista no *caput* do artigo 24 do Decreto 21.981/32, de 19 de outubro de 1932, bem como ao ressarcimento de toda e qualquer despesa com anúncios, catálogos, mala direta, entre outros, recebendo apenas a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

**10.3.** As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste instrumento correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Público Oficial Contratado.

**10.4** O Leiloeiro Público Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

**10.5.** Em hipótese alguma o Leiloeiro Público Oficial poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente à Conab, pela via de Guia de Recolhimento da União - GRU.

**10.6.** A CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos arrematantes.

**10.7.** Em hipótese alguma será o CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

**11.1.** Devido às características desta execução contratual, não há pagamento por parte da CONTRATANTE, logo não há que se falar em reajuste de preços contratados.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

- 12.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.2.** A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos artigos 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.
- 12.3.** A rescisão poderá ser:
- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
  - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
  - c) judicial, por determinação judicial.
- 12.4.** A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 12.5.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.
- 12.6.** A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta a assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior.
- 12.7.** A rescisão deverá ser formalizada pôr termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES**

- 13.1.** É vedado ao CONTRATADO:
- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
  - b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
  - c) empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir

de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição; e

- d) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

**14.1.** Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pelo credenciamento e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo empregatício com a Conab há pelo menos 6 (seis) meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação com pessoas físicas que tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Conab, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**15.1.** As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (*Dados Pessoais*) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

**15.1.1.** As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

**15.1.2.** A Parte Receptora garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

- 15.1.3.** A Parte Receptora, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Parte Receptora, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.
- 15.1.4.** A Parte Receptora deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
- 15.1.5.** A Parte Receptora deverá notificar a Parte Reveladora, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a Parte Reveladora, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.
- 15.1.6.** A Parte Receptora deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da Parte Reveladora.
- 15.1.7.** As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.
- 15.1.8.** As Partes reveladora e Receptora, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 16.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303/2016, e demais normas federais aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, DF,

**Pela Contratante:**

**Pela Contratada:**

---

**Testemunha 1:**

**Testemunha 2:**